



AUDIÊNCIA PÚBLICA



CÓDIGO DE POSTURAS

Projeto de Lei 06/2.017

<http://www.camarabdd.mg.gov.br/portal/file/leis/6c7568987a82c7a4f29f29cf71f25f7.pdf>

25 SET - 16 h - Câmara Municipal

Informações e inscrições para uso da palavra:

(37) 3521-2280



(<http://www.camarabd.mg.gov.br/portal/>)



A CASA DO CIDADÃO

Buscar no portal



MENU

Notícia



(<http://www.camarabd.mg.gov.br/portal/file/noticia/cb6ec0674366111d782b654d277e2590.jpg>)
Na próxima semana vamos discutir o Código de Posturas Municipal.

Ele é o instrumento que vai regulamentar em matéria de higiene pública, utilização de logradouros, horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços dentre outras determinações.

Sua opinião é muito importante, participe !

Quarta-feira, 25 de setembro à partir das 16 horas

Veja o Projeto no link:

<https://sapl.bomdespacho.mg.leg.br/materia/616> (https://sapl.bomdespacho.mg.leg.br/materia/616?fbclid=IwAR0LrxJD133L_GaSPAnE_W3XKu8UybbK6INTijsZm7KautMkTD8A49LtgaE)



(<http://www.camarabd.mg.gov.br/portal/>)



A CASA DO CIDADÃO

| Buscar no portal |



MENU

Notícia



<http://www.camarabd.mg.gov.br/portal/file/noticia/5709e822e0b00c2a21683748f12a5b6d.JPG>
Com Casa cheia vereadores iniciam os debates sobre o Código de Posturas do Município.

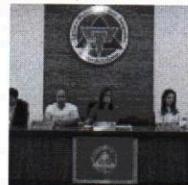
Com numerosa participação popular aconteceu na tarde da última quarta-feira (25) a Audiência Pública para debater o Projeto de Lei 06/2.017 que “Institui o Código de Posturas no Município de Bom Despacho”. Ele é o instrumento que vai regulamentar em matéria de higiene pública, utilização de logradouros, horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços dentre outras determinações.

O Projeto de Lei contém as posturas municipais fundamentadas no poder de polícia Municipal, destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano e rural, estatuindo as normas disciplinares dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município.

“É realmente necessário discutir a implantação de um código de posturas em nossa cidade e também muito importante observar toda sua complexidade para que não ocorram prejuízos a nenhum segmento” fala Luís Fernando Campos, representante da Associação Comercial. Álvaro Augusto, que participou a Audiência “destacou a oportunidade de os cidadãos participarem da discussão do Projeto de Lei”.

A Presidente da Câmara, vereadora Joice Quirino, ressaltou a importância da participação popular no processo de discussão do Projeto. "É neste momento que o cidadão faz valer sua opinião, nosso objetivo com a audiência pública é colher todas as críticas e sugestões sobre o Código de Posturas para assim ter maior legitimidade na sua votação" disse a vereadora.

O Projeto de Lei está em tramitação e aberto as sugestões da comunidade. Se você tem alguma opinião para enviar sobre o texto envie para comunicacao@camarabd.mg.gov.br



(<http://www.camarabd.mg.gov.br/portal/file/noticia/455613da37d5b5d9059a6bdb04ae86e4.JPG>)



(<http://www.camarabd.mg.gov.br/portal/file/noticia/4e5866015422e90f6e158c63163fd363.JPG>)



(<http://www.camarabd.mg.gov.br/portal/file/noticia/9f71556a9b32278ebe5784761e6247bd.JPG>)



Praça Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
Bom Despacho - MG - CEP 35.600-000
(37) 3521-2280 | fale@camarabd.mg.gov.br

Horário de Funcionamento: 12h às 18h
Reunião: Segunda-Feira às 18h

Todos os direitos reservados para a Câmara Municipal de Bom Despacho - © 2017

webmail  (<http://webmail.camarabd.mg.gov.br/>)

Em nome de todos os nossos 322 associados, a diretoria da Acibom vem expor o entendimento de nossa instituição quanto ao Código de Posturas proposto pelo Poder Executivo (Projeto de Lei nº 6/2017).



Consideramos o debate válido e necessário. Bom Despacho de fato precisa de um Código de Conduta e Posturas atualizado de acordo com as demandas da população.

Com efeito, o Código proposto contempla temas relevantes. No entanto, ponderamos que alguns dos 177 artigos merecem mais estudo e debates. Há inclusive, artigos que, segundo nosso entendimento, deveriam ser excluídos do texto, conforme os argumentos a seguir apresentados, os quais, desde já, requeremos sejam considerados:

I – Da exclusão do art. 139, I e II, do Projeto de Lei nº 6/2017

O art. artigo 139, I e II, do PL limita os horários de funcionamento dos comércios de gêneros alimentícios e supermercados. Essa previsão, além de prejudicar sobremaneira a população de Bom Despacho, contraria o princípio constitucional da Livre Iniciativa, previsto no artigo 170 da CR e erigido como fundamento da República Brasileira (art. 1º, IV, CR).

Se não for possível tal exclusão, as categorias mencionadas no artigo 139, incisos I e II, do PL, as indústrias do ramo de transformação de plásticos, assim como as indústrias panificadoras devem ser, ao menos, incluídas dentro das atividades previstas no artigo 138, do PL, as quais não sofrem limitação de horário de funcionamento.

II – Da alteração do art. 137, I, do Projeto de Lei nº 6/2017

Em relação ao artigo 137, I, do PL, ressalta-se que a definição de indústrias está inserida de modo genérico. Pondera-se a necessidade de segmentação dos ramos industriais, para que o horário de funcionamento seja limitado de forma proporcional ao impacto que cada segmento industrial gera no seu entorno. Assim, eventual limitação do horário de funcionamento das indústrias se restringiria apenas àquelas que operam dentro do perímetro urbano, em áreas essencialmente residenciais, e que excedam os índices aceitáveis de emissão de poluentes e ruídos.





III – Da exclusão do art. 142, III, do Projeto de Lei nº 6/2017

É de suma importância a exclusão do artigo 142, III, do PL, eis que a previsão de solicitação de licença especial para que o comércio opere em horário diferenciado, no período compreendido entre 15 e 31/12, cria uma obrigação burocrática e onera ainda mais o comércio local. Cumpre ressaltar que a ampliação do horário de funcionamento do comércio nesse período também favorece à população e ao Poder Público, pois o consumidor encontra facilidade para comprar, o que evidentemente gera mais impostos.

IV – Da exclusão do art. 74, XII, e da revisão do art. IX, ambos do Projeto de Lei nº 6/2017

A exigência contida no art. 74, XII, do PLinviabiliza a atividade de promoção de eventos em nosso município, razão pela qual merece ser excluída. Com efeito, Bom Despacho possui muitos edifícios e é praticamente impossível encontrar algum lugar para a realização de eventos que não seja visível da via pública ou de prédios próximos.

Além disso, o texto contido no inciso IX, do mesmo artigo, deve ser alterado, eis que a limitação de distância em relação aos estabelecimentos de ensino deve valer apenas para os dias e horários letivos. Assim, sugere-se a seguinte redação: deverão localizar-se a mais de 200 metros de hospitais e de estabelecimentos de ensino. Sendo permitido o funcionamento a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, desde que não coincida com o horário letivo.

V – Da exclusão do art. 76, do Projeto de Lei nº 6/2017

O artigo 76, do PLdeve ser excluído. A exigênciado pagamento de *taxa de vistorianão* deve ser atribuída ao empresário, o qual já é bastante onerado com a carga tributária de nosso país.

VI – Da alteração do art. 90, do Projeto de Lei nº 6/2017

Pondera-se aindao alto nível de detalhamento do artigo 90, do PL, que estabelece regras sobre a cobrança dos estacionamentos particulares.





A regulamentação prevista no referido artigo viola o princípio constitucional da livre iniciativa, pois, além de dificultar a prestação de serviços, exclui a possibilidade do prestador de serviços de oferecer pacotes promocionais de horas, como por exemplo, períodos de 4 horas, 6 horas, pernoites ou diárias com preços mais baratos para os consumidores.

VI – Da alteração do art. 150, do Projeto de Lei nº 6/2017

Questiona-se a eficácia do artigo 150, do PL, o qual estabelece a obrigatoriedade de afixar placas sobre o consumo de bebidas alcoólicas. Esse artigo apenas expõe os comerciantes a possíveis multas, além de criar mais uma obrigação para o comerciante local, onerando-o com a confecção e instalação de placas e letreiros para divulgar informações já constantes nos produtos comercializados, com conteúdo notório, de amplo conhecimento da população e do empresariado.

VII – Da alteração dos art. 6, 65, I, 127 e 128, do Projeto de Lei nº 6/2017

Também discordamos parcialmente ou totalmente dos textos descritos nos artigos 6, 65 inciso I, artigos 127 e 128, do PL.

VIII – Da alteração do art. 59, §2º, do Projeto de Lei nº 6/2017

Não obstante a necessidade de captação da água proveniente da condensação de ar condicionado, pondera-se que o texto necessita de melhorias, uma vez que impede o reaproveitamento da água captada.

IX – Da falta de regulamentação

No capítulo que fala sobre Divertimentos Públicos não foram previstos e regulamentados os veículos de diversão, que circulam pelas ruas em velocidade superior às permitidas e transportando pessoas, principalmente crianças, sem os critérios de segurança que são exigidos no CTB.

Além disso, não foram previstas restrições à publicidade



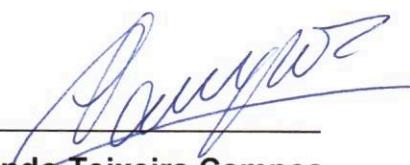
sonora, por diversos veículos de transporte.

Por fim, não se observou nenhum artigo que regulamente e padronize a instalação dos parklets. Esse formato de ocupação do espaço público traz benefícios à população, mas, da forma como os parklets estão sendo instalados em Bom Despacho, o seu uso está praticamente restrito aos clientes de determinados empreendimentos e, portanto, não atendem aos interesses da comunidade. Com efeito, o que se visualiza na cidade são espaços esteticamente questionáveis, sem padronização, e que estão servindo apenas como extensão da área privativa de alguns bares.

Agradecemos pela oportunidade e estamos à disposição de todos para contribuir com a construção do código de conduta e posturas de Bom Despacho.



Jailton de Oliveira
Presidente da CDL/ACIBOM



Luís Fernando Teixeira Campos
Vice Presidente CDL/ACIBOM

